



EXECUTIVO

SEMED

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEMED N°003, 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre Estratégias e Procedimentos de Matrícula na Educação Infantil da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Dianópolis”.**

A Secretária Municipal de Educação de Dianópolis, **Rone Lúcia Alves Vogado Silva**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Sistema da Educação Infantil de Dianópolis- SEID**

**Art. 1º** Estabelecer, na forma desta Instrução Normativa, as estratégias e procedimentos de matrícula para a Educação Infantil da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Dianópolis.

**Art. 2º** O Cadastro para a Educação Infantil na Rede Pública do Sistema Municipal de Educação deverá ser realizado pelo sistema online (SEID) **Parágrafo único.** Considera-se cadastro o levantamento da demanda existente, a fim de buscar a viabilização do atendimento e, na ausência de vagas suficientes, em curto prazo, definir a prioridade de atendimento mediante art. 9º desta Instrução Normativa.

**Art. 3º** Todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Dianópolis estão habilitadas a realizar o cadastro da educação infantil via sistema.

**Art. 4º** O cadastro deverá ser realizado, prioritariamente, pelos pais ou responsáveis legais da criança, os quais deverão indicar 2 (duas) opções de unidades educacionais mais próximas da sua residência.

**Art. 5º** Todos os dados informados no cadastro são de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, sendo obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios no ato da matrícula.

**Art. 6º** Caso o Cadastro da mesma criança seja realizado mais de uma vez, por diferentes responsáveis, será considerado apenas o primeiro cadastro.

**Art. 7º** A unidade educacional entregará aos pais ou responsáveis o protocolo de inserção no sistema.

**Art. 8º** Para o preenchimento dos dados do cadastro no SEID serão necessários os seguintes documentos, nos casos em que o cadastro ocorrer nas unidades educacionais:

I – CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;

II - Certidão de nascimento ou carteira de identidade (RG) da criança;

III – Comprovante de residência recente no município de Dianópolis.

**§ 1º** O cadastro será realizado normalmente para as crianças que não possuem Certidão de Nascimento ou RG, e os pais ou responsáveis legais deverão ser orientados a providenciar a documentação, assinando termo de compromisso em que conste o período necessário para a entrega do(s) documento(s) à UE.

**§ 2º** Nos casos em que os pais ou responsáveis legais não providenciarem a Certidão de Nascimento ou RG da criança, a situação deverá ser informada ao Conselho Tutelar.

**Art. 9º** Os cadastros serão classificados, conforme os critérios abaixo, priorizando a criança que:

I - Esteja sob Medida de Proteção Judicial;

II - Esteja contemplada no Programa Bolsa-Família;

III - Possua Necessidade Especial;



**IV** - Tenha pais ou responsáveis legais com alguma Deficiência ou Doença Crônica que impossibilite cuidar da criança;

**V** – Tenha irmão(s) matriculado(s) na UE, onde a vaga é pleiteada;

**VI** – Tenha residência no entorno da UE.

**§ 1º** Caso haja necessidade ou incompatibilidade de comprovação dos critérios selecionados, a SEMED deverá compor uma comissão de três membros representantes do Conselho Tutelar, Defensoria Pública, e técnico da SEMED, para verificação das condições do pleiteante da vaga e validação do cadastro.

**Art. 10** Em caso de empate na classificação do cadastro, serão considerados critérios de desempate, conforme a ordem a seguir:

**I** - Data do cadastro no SEID;

**II** - A idade relativa à turma, priorizando a criança com maior idade;

**III** - A residência mais próxima;

**IV** - A existência de irmão que estuda na mesma UE e que seja atendido no horário concomitante ao da vaga solicitada.

**Art. 11** A divulgação dos cadastros classificados para as vagas existentes no início de cada ano letivo estará disponível na Unidade Educacional que o responsável optou, afixada em local de fácil visualização, ou poderá ser consultada no SEID, a partir da segunda semana do mês de janeiro.

**Art. 12** Os cadastros não selecionados na primeira chamada ficarão aguardando em lista de espera que estará sujeita a alterações, conforme critérios estabelecidos no art. 9º desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de novembro de cada ano, o SEID continuará disponível para preenchimento de novos cadastros.

**Art. 13** O cadastro deverá ser atualizado pelos pais ou responsáveis legais da criança, anualmente, na segunda quinzena do mês de outubro e será priorizado para as vagas disponíveis do ano seguinte nas Unidades Educacionais.

**§ 1º** Não haverá renovação automática do cadastro no SEID, a fim de que o interessado manifeste o interesse pela vaga e mantenha seus dados atualizados.

**Art. 14** Compete à Equipe Gestora das Unidades Educacionais que ofertam Educação Infantil:

**I** – Divulgar à comunidade o período de cadastro de crianças de 0 a 5 anos, bem como a data de divulgação dos resultados para preenchimento das vagas;

**II** – Realizar o preenchimento do cadastro no SEID de crianças de 0 a 5 anos cujos pais ou responsáveis legais estejam interessados em vaga;

**III** – Orientar o profissional responsável pelo cadastro para o correto preenchimento do SEID;

**IV** – Orientar os pais ou responsáveis legais pela criança cadastrada sobre importância de manter atualizados os dados cadastrais no SEID;

**V** – Afixar a relação nominal das crianças com a classificação do cadastro para efetivação da matrícula, em local visível, para ciência e acompanhamento dos interessados e da comunidade;

**VI** – Convocar os pais ou responsáveis legais pela criança, na ocorrência de vaga, obedecendo à classificação do cadastro no SEID, para realização da matrícula.

**Parágrafo único.** O preenchimento dos dados do cadastro do SEID, na Unidade Educacional, durante a segunda quinzena de outubro, deverá ser realizado, prioritariamente, pelo Secretário da Instituição ou pelo Gestor Escolar.



### CAPÍTULO II

#### Da Matrícula na Educação Infantil

**Art. 15** A matrícula somente será efetivada, após a divulgação dos cadastros selecionados na segunda semana de janeiro e confirmação dos pais ou responsáveis legais, mediante o preenchimento da ficha de matrícula na UE.

**§ 1º** Após os responsáveis serem informados da contemplação da vaga da criança, o prazo máximo para que efetivem a matrícula será de 3 (três) dias úteis.

**§ 2º** Caso os pais ou responsáveis legais não comprovem as informações do SEID, a matrícula não poderá ser efetivada, e as informações não evidenciadas serão alteradas SEID, conforme critérios estabelecidos no Art. 9º.

**Art. 16** Para a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão levar cópia dos seguintes documentos:

- I - CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;
- II - Comprovante de residência recente;
- III - Certidão de nascimento ou carteira de identidade (RG) da criança;
- IV - Cartão de vacina atualizado;
- V - Cartão do SUS (imprescindível);
- VI - 02 (duas) fotos 3x4 da criança;
- VII - Documentos comprobatórios dos dados informados no cadastro no SEID.

**Parágrafo único.** Os documentos originais deverão ser utilizados para a conferência e preenchimento da ficha de matrícula que terá as cópias como anexo.

**Art. 17** Os pais ou responsáveis legais devem informar sobre a falta do filho à UE. O Coordenador de apoio, Coordenador Pedagógico e/ou outro profissional da UE deverão entrar em contato com os pais ou responsáveis, todas as vezes que a

criança atingir 3 (três) faltas consecutivas ou 5(cinco) faltas alternadas, não justificadas.

**§ 2º** Caso persistam as faltas injustificadas, a equipe diretiva e/ou outro profissional da UE deverão realizar visitas à residência da criança, registros das providências tomadas e comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar os casos não solucionados.

**§ 3º** Caso durante a visita haja constatação de maus tratos à criança, a Unidade Escolar deverá informar, oficialmente, ao Conselho Tutelar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**§ 4º** Após o encaminhamento da U.E ao Conselho Tutelar dos casos de faltas injustificadas, o mesmo deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar oficialmente o retorno ou não da criança à U.E.

**§ 5º** Após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas e injustificadas, a U.E fica autorizada a matricular outra criança na respectiva vaga, desde que:

I - Haja registro das providências tomadas pela Instituição buscando promover o retorno da criança, ou registros que demonstrem o desinteresse dos pais ou responsáveis legais pela matrícula da criança.

**§ 6º** Caso a criança que, por infrequência, teve sua matrícula cancelada, retorne durante o mesmo ano letivo e não haja disponibilidade de vaga na UE em que se estava matriculada, os pais ou responsáveis deverão fazer novo cadastro no SEID.

**Art. 18** As solicitações de transferências, após o período previsto em calendário escolar, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Disponibilidade de vaga na Unidade Educacional;

II – Estar regularmente matriculado em uma Unidade Educacional da Rede Pública Municipal de Educação de Dianópolis;



III – Comprovar matrícula nas turmas de Pré-Escola, quando se tratar de criança proveniente de outros Estados ou Municípios.

**Art. 19** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Dianópolis, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2018.

**REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Rone Lúcia Alves Vogado Silva

**Secretária Municipal de Educação**

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** Nº044/2018

**MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

**CONTRATADO (A):** NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA CAPELINHA (PROPOSTA SICONV Nº 040040/2016 - CONTRATO Nº 8421181/2016/MTUR/CAIXA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E PROJETOS E PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

**VALOR R\$ (GLOBAL):** R\$200.008,29

**VIGÊNCIA:** 27/02/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2018

### DECRETO

**RETIFICA DECRETO n.º 256/2018**

Acrescenta anexo:

**DECRETO Nº 256/2018**

**“REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 13 a 73 da Lei nº 1.388, de 28 de dezembro de 2017; e;

CONSIDERANDO que o Município de Dianópolis TO teve que fazer o levantamento imobiliário de todos os imóveis do município a fim de atender a nova metodologia do Novo Código Tributário;

CONSIDERANDO que o Município de Dianópolis TO teve a Planta Genérica – Lei nº 1.835/2017 suspensa por ordem judicial e que o Decreto nº 219/2018 de 20 de agosto de 2018, que Regulamenta através de instrumento legal a Lei nº 1.000/2006 de 20/11/2006 para atender a Planta Genérica incorporada ao Novo Código Tributário;

CONSIDERANDO o teor da Errata da Lei Complementar nº 1.388 de Dezembro de 2018, haja visto o teor do Autografo de Lei nº 34/2017, no que tange os descontos do IPTU:

Art. 18-A - Terá direito a desconto no IPTU nas seguintes alíquotas e percentuais:



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

I – desconto de 50%(cinquenta por cento) para os IPTU's que tiverem alíquotas igual ou superior a 0,60% conforme a TABELA I do ANEXO I, Quando o pagamento for efetuado a vista com 30(trinta) dias de antecipação, ou 40% (quarenta por cento) de desconto quando o pagamento for a vista até a data de vencimento.

II – desconto de 40%(quarenta por cento) para os IPTU's que tiverem alíquotas igual ou inferior a 0,50% conforme a TABELA I do ANEXO I, Quando o pagamento for efetuado a vista com 30(trinta) dias de antecipação, ou 30% (trinta por cento) de desconto quando o pagamento for a vista até a data de vencimento.

III- Fica a critério da Prefeitura Municipal através de Decreto sobre descontos do IPTU quando o pagamento for parcelado.

IV – Além dos descontos dos itens I e II deste artigo, os servidores efetivos do Município de Dianópolis/TO e da Câmara Municipal de Dianópolis, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no pagamento do IPTU, quando o pagamento for efetuado a vista com 30(trinta) dias, ou mais de antecipação. Limitado a 01(um) imóvel.

Parágrafo Único: fica a Prefeitura Municipal através de Decreto do Executivo estipular a quantidade de parcelamento do IPTU durante o ano. (redação dada pela Emenda nº 01).

CONSIDERANDO, A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 14, § 1, expressa que a renúncia de receitas como um agravante ao Gestor Público com implicações severas na dispensa de tributos que poderiam estar sendo investidos em outros setores e, também, promovendo o bem comum da sociedade geral.

## DECRETA

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2018, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Real moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil, **com vencimento em 20 de Novembro de 2018.**

**Art. 2º** O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2018, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Unidade Fiscal do Município - UFM e em Real.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 02 (duas) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2018 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**§ 2º** A Prefeitura Municipal de Dianópolis por meio da Secretaria Municipal de Finanças promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2018 nos meios de comunicação, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

**Art. 4º** O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado incidindo sobre seu valor os encargos da Lei 1.388/2017.

**Art. 5º** Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 21º dia do mês de setembro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

## ANEXO ÚNICO

CALENÁRIO DE RECOLHIMENTO E DESCONTOS DO  
IPTU/2018

IMÓVEIS	DESCONTO	DATA
Cuja a Alíquota do IPTU seja igual ou superior a 0,60% na condição do Valor Venal	50%	Até 20 de Outubro de 2018
Cuja a Alíquota do IPTU seja igual ou inferior a 0,50% na condição do Valor Venal	40%	Até 20 de Outubro de 2018
Cuja a Alíquota do IPTU seja igual ou superior a 0,60% na condição do Valor Venal	40%	Até 20 de Novembro de 2018
Cuja a Alíquota do IPTU seja igual ou inferior a 0,50% na condição do Valor Venal	30%	Até 20 de Novembro de 2018
IPTU Parcelado	-	1º Parcela - 21 de Novembro/2018 2º Parcela - 21 de Dezembro/2018

Os descontos do Art. 18-A Inciso IV atenderá as condicionantes do Art. 49.

## RETIFICA ANEXO II DO DECRETO n.º 219/2018

Onde se lê:

## ANEXO II

ZONA	BARRIO/ SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$M'	LEI / REFERÊNCIA	
A	SETOR CENTRO	SETOR CENTRO	R\$ 60,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	SETOR BRASIL	AV. 7 DE SETEMBRO	R\$ 60,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	SETOR CAVALCANTE	AV. 7 DE SETEMBRO	R\$ 60,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	SETOR NOVO HORIZONTE	AV. GOÁS	R\$ 60,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ	LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JARDIM EUROPA	LOTEAMENTO JARDIM EUROPA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA I	LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA I	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JOSINO VALENTE BONFIM	LOTEAMENTO JOSINO VALENTE BONFIM	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO GREEN PARK	LOTEAMENTO GREEN PARK	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO PARQUE DONA JOSIA	LOTEAMENTO PARQUE DONA JOSIA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	B	SETOR CAVALCANTE	SETOR CAVALCANTE	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º
		SETOR COOPERATIVA	SETOR COOPERATIVA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º
		SETOR BELA VISTA	SETOR BELA VISTA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º
SETOR BRASIL		SETOR BRASIL	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
SETOR DIANA		SETOR DIANA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
SETOR J.K.		SETOR J.K.	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
SETOR NOVO HORIZONTE		SETOR NOVO HORIZONTE	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
C		SETOR INDUSTRIAL	SETOR INDUSTRIAL	R\$ 10,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º
		SANTA LUZIA - ETAPA I	SANTA LUZIA - ETAPA I	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º
		SANTA LUZIA - ETAPA II	SANTA LUZIA - ETAPA II	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º
	SETOR BELA VISTA - ETAPA II	SETOR BELA VISTA - ETAPA II	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
D	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA I	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA I	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA II	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA II	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA IV	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA IV	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
	SETOR CAMPO VELHO	SETOR CAMPO VELHO	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
E	SETOR SANTA LUZIA - II ETAPA	SETOR SANTA LUZIA	R\$ 2,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
F	SETOR JOSINO VALENTE	SETOR JOSINO VALENTE	R\$ 1,50	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
G					
H	MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS	MOTEL, POSTO DE GASOLINA, TERRENOS INDUSTRIAIS E CLUBES CAMPESTRES	R\$ 8,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 4º - §1º	
I	MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS	CHACARAS DE LAZER LOCALIZADAS EM PERÍMETRO URBANO / CHACARAS OU GLEBAS	R\$ 1,99	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 4º - §2º e §6º	
J	MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS	CHACARAS PRODUTIVAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO / CHACARAS OU GLEBAS	R\$ 1,99	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 4º - §3º e §6º	

Leia-se:

## ANEXO II

ZONA	BARRIO/ SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$M'	LEI / REFERÊNCIA	
A	SETOR CENTRO	SETOR CENTRO	R\$ 60,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ	LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JARDIM EUROPA	LOTEAMENTO JARDIM EUROPA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA I	LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA I	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO GREEN PARK	LOTEAMENTO GREEN PARK	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO PARQUE DONA JOSIA	LOTEAMENTO PARQUE DONA JOSIA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	B	SETOR CAVALCANTE	SETOR CAVALCANTE	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º
		SETOR COOPERATIVA	SETOR COOPERATIVA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º
		SETOR BELA VISTA	SETOR BELA VISTA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º
		SETOR BRASIL	SETOR BRASIL	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º
		SETOR DIANA	SETOR DIANA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º
		SETOR J.K.	SETOR J.K.	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º
		SETOR NOVO HORIZONTE	SETOR NOVO HORIZONTE	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º
C		SETOR INDUSTRIAL	SETOR INDUSTRIAL	R\$ 10,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º
		SANTA LUZIA - ETAPA I	SANTA LUZIA - ETAPA I	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º
		SANTA LUZIA - ETAPA II	SANTA LUZIA - ETAPA II	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º
	SETOR BELA VISTA - ETAPA II	SETOR BELA VISTA - ETAPA II	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
D	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA I	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA I	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA II	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA II	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA IV	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA IV	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
	SETOR CAMPO VELHO	SETOR CAMPO VELHO	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
E	SETOR SANTA LUZIA - II ETAPA	SETOR SANTA LUZIA	R\$ 2,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
F	SETOR JOSINO VALENTE	SETOR JOSINO VALENTE	R\$ 1,50	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
G					
H	MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS	MOTEL, POSTO DE GASOLINA, TERRENOS INDUSTRIAIS E CLUBES CAMPESTRES	R\$ 8,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 4º - §1º	
I	MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS	CHACARAS DE LAZER LOCALIZADAS EM PERÍMETRO URBANO / CHACARAS OU GLEBAS	R\$ 1,99	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 4º - §2º e §6º	
J	MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS	CHACARAS PRODUTIVAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO / CHACARAS OU GLEBAS	R\$ 1,99	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 4º - §3º e §6º	
L	LOTEAMENTO OZAR	LOTEAMENTO SOBRE DA ANTIGA AREA QUE PERTENCIA AO PATRIMÔNIO DE DIANÓPOLIS TO - LOTEAMENTO OZAR	R\$ 5,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
M	LOTEAMENTO PROGRESSO	LOTEAMENTO PROGRESSO	R\$ 5,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	